**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 – PROCESSO Nº 49/2025**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**1. OBJETO**

* 1. **CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de prestação de serviços de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 960 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 400 horas anuais estimadas, mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa jurídica**, mediante requisição. E o quantitativo estimado mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa física** de: prestação de serviços de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 240 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 100 horas anuais estimadas.

**VALOR HORA TRABALHADA –** Em conformidade com as tabelas a seguir:

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

**O CREDENCIAMENTO inicia-se em 06 de maio de 2025, das 09h às 16h das 9h às 16h, na Secretaria Administrativa da Câmara, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1626 – Bairro Ponte Nova – Praça dos Três Poderes, Extrema/MG.** O credenciamento de novos interessados está permanentemente aberto.

**PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo CREDENCIANTE.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer pessoa pode impugnar o edital de credenciamento ou mesmo solicitar esclarecimentos. Não há PRAZO para o interessado impugnar/pedir esclarecimentos.

**PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O prazo para convocação será durante todo o prazo de validade do credenciamento, e o prazo que o contratado terá para assinar o instrumento de contrato, após convocado, será de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado). Aplica-se aos contratos decorrentes de credenciamento as regras do art. 124 da Lei 14.133/21 sobre alteração contratual.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **49/2025** |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº | **01/2025** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **27/2025** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74 inciso IV e artigo Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** |
| Repartição interessada | PRESIDÊNCIA |
| Setor | Gabinete da Presidência |

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu Presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar INEXIGIBILIDADE com CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços por pessoa jurídica ou pessoa física nas funções de pintor, servente de pintor, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, assistente de eletricista, encanador, auxiliar de encanador, marceneiro e chaveiro, mediante prestação de serviços contínuos, por requisição, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A **Comissão de Contratação** nomeada através da Portaria Nº 61/2025 processará o credenciamento dos interessados.

1.2 **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

1.2.1 Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I – **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Evita a dependência de um único fornecedor para todas as demandas, reduzindo os riscos relacionados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado. A diversificação de fornecedores pode contribuir para a resiliência do processo de contratação. Visto que, quando as condições contratuais são padronizadas, a Administração pode aproveitar a simplificação e a uniformidade nos processos de seleção e gestão contratual. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos.

1.2.1.1 Esse credenciamento caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados.

1.2.1.1. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Dessa forma, para fins deste edital TERMO DE CREDENCIAMENTO = CONTRATO. Credenciante (contratante) é quem concede a autorização ou credenciamento. Credenciado (Contratado) é quem recebe essa autorização para realizar determinadas ações.

1.2.2 Poderá a comissão de contratação consultar sites eletrônicos oficiais emissões de certidões para obtenção de documentos. Além disso, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas formais, compreendidas aquelas que não alteram a substancia ou validade jurídica dos documentos de habilitação. Em se tratando dos beneficiados da LC 123/06 (MEI, ME, EPP e equiparadas), a regularidade fiscal e trabalhista segue o benefício previsto no art. 42 da LC 123/06.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

2.2. **Não poderão participar do Credenciamento:**

2.2.1. Não poderá participar do credenciamento pessoa física ou jurídica que aquele que:

I - Não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

II - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

III - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2 Quando o interessado se inscreve para o credenciamento (pela apresentação do requerimento de participação), implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Edital.

3. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**3.2 PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da cédula de Identidade ou CNH;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do interessado. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo no Edital.

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Solicitação de credenciamento (modelo do edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital).

**3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa física prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Prova de Certidão Negativa de Insolvência Civil.

**3.5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**3.6 PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) Solicitação de credenciamento (modelo do Edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital).

**3.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**3.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**3.9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

3.9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

4.1. Não há vigência do credenciamento para este Edital. O credenciamento está permanentemente aberto aos interessados.

4.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital de Credenciamento.

4.3 O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. A fixação da vigência inicial do contrato em cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura

**5. DO CREDENCIAMENTO / DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

5.1.Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

5.2 Após a decisão da comissão de contratação acerca da habilitação, o interessado pode manifestar sua intenção de recurso (sob pena de preclusão). O prazo para interpor as razões recursais é de 3 dias úteis (contado da data da publicação da decisão sobre a habilitação). O recurso deve ser dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou, em não o fazendo, encaminhar o recurso com sua motivação para a autoridade superior, que terá prazo máximo de 10 dias úteis para decidir (contado do recebimento dos autos).

5.3 O resultado coma lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível no site da Câmara Municipal de Extrema, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema, no Quadro de Avisos e no PNCP.

**6. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONVOCAÇÃO**

6.1 **Da Distribuição da Demanda:** Na hipótese de haver dois ou mais credenciados habilitados para a mesma atividade, a escolha do prestador será realizada conforme a ordem de cadastro no credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista. Caso o credenciado da vez não esteja disponível para o atendimento da demanda no prazo estipulado, será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua participação nos chamados seguintes.

6.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do município de Extrema. A sede da Câmara Municipal de Extrema é Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626. Bairro Ponte Nova, Extrema, MG. CEP 37.640-000.

6.3 Caberá única e exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Extrema ou observar e solicitar os serviços aos credenciados. Essa convocação poderá ser por telefone, e-mail, WhatsApp ou presencialmente.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

* 1. **O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante requisição.**
	2. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
	4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
	6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
	8. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.
	9. O objeto possui regime de execução indireta, mediante requisição da CONTRATANTE, na modalidade de empreitada por preço unitário. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação da CONTRATANTE ou recebimento da A.F. (Autorização de Fornecimento). Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da administração, que decidirá sobre sua aprovação.
	10. Trata-se de prestação de serviços contínuos. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
	11. **Da Distribuição da Demanda:** Na hipótese de haver dois ou mais credenciados habilitados para a mesma atividade, a escolha do prestador será realizada conforme a ordem de cadastro no credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista. Caso o credenciado da vez não esteja disponível para o atendimento da demanda no prazo estipulado, será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua participação nos chamados seguintes.

**8.** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
	7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
		3. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
		5. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	8. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
		1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	9. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
		3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	10. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	11. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos através das Portarias Nº 29/2025 e 30/2025, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
	12. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	13. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
	14. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, documentos que a habilitaram para o Credenciamento.
	15. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

9.4. A Pessoa Física CREDENCIADA deverá entregar para fins de pagamento a nota fiscal avulsa emitida na Prefeitura Municipal. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

9.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

9.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

10.2. Serão considerados credenciados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital.

10.3. **Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:** O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.4. **Da Distribuição da Demanda:** Na hipótese de haver dois ou mais credenciados habilitados para a mesma atividade, a escolha do prestador será realizada conforme a ordem de cadastro no credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista. Caso o credenciado da vez não esteja disponível para o atendimento da demanda no prazo estipulado, será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua participação nos chamados seguintes.

10.4.1 Se o profissional credenciado, ao ser convocado para a prestação dos serviços, encontrar-se impossibilitado de cumprir a agenda designada, deverá comunicar por escrito, utilizando o e-mail diretoria@camaraextrema.mg.gov.br, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação. A ausência de manifestação dentro desse prazo concede à Câmara Municipal de Extrema a autorização para convocar o próximo profissional credenciado.

**11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

1. Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;
3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.
4. Perda das condições de habilitação do credenciado.
5. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.

11.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

11.6 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

**12. DO RECURSO**

12.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

12.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

12.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1.Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação e aqueles dispostos nesse Edital.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Valor global estimado: R$ 788.610,00 (setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e dez reais).

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Do valor global estimado pessoa jurídica R$ 630.888,00 (seiscentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Dotação: 3.3.90.39.16. Ficha 20.

Do valor global estimado pessoa física R$ 157.722,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais). Dotação: 3.3.90.36.07. Ficha 19.

**16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**17. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

17.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

**18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1 São obrigações do CREDENCIADO:

a) O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

d) Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

e) Comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Apresentar Nota Fiscal, seja a pessoa jurídica ou a pessoa física, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

h) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

l) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

**19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;

b) Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

c) Emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

d) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

e) Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

Parágrafo único:

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**20. DO LOCAL DETERMINADO / DOS COMPRISSOS COM TERCEIROS**

20.1 O Profissional Credenciado deverá executar os serviços nos locais, dias e horários previamente indicados pela CREDENCIANTE, observando integralmente as orientações recebidas e respeitando todas as normas legais aplicáveis. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente a legislação vigente, inclusive no que se refere ao uso de uniformes, quando exigido, bem como às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. É de inteira responsabilidade do Credenciado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da legislação pátria em vigor, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ônus por tais encargos, inclusive quanto a vínculos empregatícios eventualmente alegados por terceiros.

20.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**21. DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

22.1 Do valor estipulado da hora. O valor é o estabelecido nas tabelas a seguir:

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

22.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, contados da data do orçamento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

22.4 A data-base para o reajustamento é a data do orçamento.

**23. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1. A pessoa jurídica credenciada deverá comprovar o atendimento às seguintes condições, mediante declaração conjunta:

23.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

23.1.2 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação para o credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Extrema.

24.8. O Credenciante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

24.9. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES |
| ANEXO II  | MAPA DE RISCO |
| ANEXO III | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO IV | PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA) |
| ANEXO VI | SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO VII | DECLARAÇÕES |
| ANEXO VIII | MINUTA DE CONTRATO |

Extrema, MG, 11 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LEME

PRESIDENTE

**ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**ETP**

**PROCESSO NÚMERO 49/2025**

**INEXIGIBILIDADE NÚMERO 27/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de prestação de serviços de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 960 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 400 horas anuais estimadas, mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa jurídica**, mediante requisição. E o quantitativo estimado mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa física** de: prestação de serviços de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 240 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 100 horas anuais estimadas.

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A adoção do credenciamento como modalidade de contratação para o presente objeto justifica-se pela natureza do serviço a ser prestado, cuja demanda é contínua, variável e de difícil previsão, bem como pela impossibilidade de se estabelecer previamente um único fornecedor que atenda com exclusividade às necessidades da Câmara Municipal de Extrema. Conforme prevê a legislação vigente, especialmente quando a disputa ou a escolha de um único contratado não atende ao interesse público, o credenciamento permite a habilitação simultânea de diversos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo maior flexibilidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços. Essa forma de contratação garante à Administração a possibilidade de atender às demandas de forma descentralizada, conforme disponibilidade e especialidade de cada credenciado, assegurando a qualidade dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e o interesse coletivo, ao passo que amplia a concorrência e valoriza os fornecedores locais ou regionais aptos a prestar os serviços necessários.

A Câmara Municipal de Extrema, com o objetivo de atender às demandas contínuas de manutenção predial, conservação e pequenos reparos nas dependências de seus imóveis, torna pública a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços especializados, conforme demanda e mediante requisição.

A presente contratação visa garantir a prestação de serviços contínuos, com previsão anual estimada de:

Por **Pessoa Jurídica**:

a) Pintor: 960 horas/ano;

b) Servente de Pintor: 960 horas/ano;

c) Pedreiro: 960 horas/ano;

d) Servente de Pedreiro: 960 horas/ano;

e) Eletricista: 1.200 horas/ano;

f) Assistente de Eletricista: 1.200 horas/ano;

g) Encanador: 480 horas/ano;

h) Auxiliar de Encanador: 480 horas/ano;

i) Marceneiro: 480 horas/ano;

j) Chaveiro e Cópia de Chaves: 400 horas/ano.

Por **Pessoa Física**:

a) Pintor: 240 horas/ano;

b) Servente de Pintor: 240 horas/ano;

c) Pedreiro: 240 horas/ano;

d) Servente de Pedreiro: 240 horas/ano;

e) Eletricista: 300 horas/ano;

f) Assistente de Eletricista: 300 horas/ano;

g) Encanador: 120 horas/ano;

h) Auxiliar de Encanador: 120 horas/ano;

i) Marceneiro: 120 horas/ano;

j) Chaveiro e Cópia de Chaves: 100 horas/ano.

A contratação justifica-se pela necessidade de manter o bom funcionamento e a conservação das instalações da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado ao exercício das atividades legislativas e administrativas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A divergência entre as horas anuais estimadas para a prestação de serviços por pessoas jurídicas e por pessoas físicas no presente chamamento público justifica-se, sobretudo, pela existência de dotação orçamentária mais robusta destinada às contratações realizadas por meio de pessoas jurídicas. Essa previsão orçamentária ampliada permite que os serviços prestados por empresas especializadas ocorram de forma contínua, abrangente e com maior frequência ao longo do exercício, atendendo com eficiência às demandas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e de conservação dos espaços da Câmara Municipal de Extrema. Por sua vez, o quantitativo menor destinado às contratações por pessoas físicas visa complementar os serviços principais, atendendo a situações pontuais ou emergenciais, com limitação proporcional à respectiva disponibilidade financeira consignada em orçamento. Essa distinção contribui para a racionalização dos recursos públicos e garante maior planejamento e controle da execução contratual.

A presente contratação reveste-se de notório interesse público, uma vez que visa assegurar a adequada conservação, manutenção e pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Extrema, garantindo um ambiente seguro, funcional e digno tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam a Casa Legislativa. Os serviços abrangem áreas essenciais como pintura, alvenaria, marcenaria, eletricidade, hidráulica e controle de acessos, sendo indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, administrativas e legislativas. Ao possibilitar o atendimento tempestivo às demandas estruturais e operacionais, a contratação contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, o zelo pelo patrimônio público e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e efetividade na prestação dos serviços à população. Dessa forma, a medida atende ao interesse coletivo, promovendo bem-estar social e fortalecendo a infraestrutura da administração pública local.

O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. A fixação da vigência inicial do contrato em cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, justifica-se pela natureza contínua dos serviços contratados e pela necessidade de garantir estabilidade, planejamento e eficiência na execução das atividades de manutenção e conservação predial da Câmara Municipal de Extrema. Tal prazo permite o estabelecimento de uma relação contratual sólida, evitando interrupções frequentes que comprometeriam a rotina administrativa e legislativa. Além disso, a possibilidade de prorrogação sucessiva, não necessariamente por igual período, até o limite máximo de dez anos, está em conformidade com a legislação vigente e visa atender ao interesse público, permitindo à Administração adequar a duração contratual às demandas reais e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário do valor hora, mediante requisição.

**3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)**

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PAC** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor. | 673 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor. | 674 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro. | 675 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro. | 676 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista. | 677 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista. | 678 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador. | 679 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador. | 680 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro. | 681 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves. | 618 |

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 São requisitos da Contratação:

1. A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. Será divulgado e mantido à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Extrema, na aba licitações, processos licitatórios, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
6. A existência de profissionais ou empresas credenciadas não obriga a Câmara Municipal de Extrema a realizar qualquer contratação, ficando a Administração autorizada a proceder à requisição dos serviços conforme sua conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária. O presente credenciamento tem natureza de habilitação prévia, garantindo apenas a possibilidade de futura contratação, sem gerar direito subjetivo ou expectativa de contratação imediata ou integral da estimativa de horas prevista no instrumento.
7. Trata-se de contratação paralela e não excludente.
8. A assistência técnica, quando necessária, será considerada parte integrante da prestação do serviço, principalmente nos casos em que o reparo executado exigir acompanhamento ou ajustes posteriores. A solução adotada assegura, portanto, não apenas a realização da tarefa imediata, mas também a responsabilidade do prestador em garantir a durabilidade e o pleno funcionamento do serviço, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a segurança dos servidores e usuários das instalações.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3 PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da cédula de Identidade ou CNH;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do interessado. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo no Edital.

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Solicitação de credenciamento (modelo do edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital).

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa física prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Prova de Certidão Negativa de Insolvência Civil.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**4.7 PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) Solicitação de credenciamento (modelo do Edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital).

**4.7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.8 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

As quantidades de serviços a serem contratadas estão estabelecidas nas tabelas a seguir:

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

**Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Atualmente a Câmara Municipal de Extrema possui contrato de manutenção para esse objeto.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

**Justificativa Técnica**

A Câmara Municipal de Extrema, como órgão público responsável pela gestão, manutenção e conservação de suas instalações físicas e estruturais, demanda serviços contínuos de natureza operacional, envolvendo múltiplas especialidades da construção civil e manutenção predial, tais como: pintura, alvenaria, marcenaria, elétrica, hidráulica e serviços correlatos.

Diante da diversidade e da variabilidade das demandas, bem como da imprevisibilidade quanto à sua frequência e à urgência de atendimento, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a forma mais eficiente e técnica para garantir a continuidade, economicidade e qualidade dos serviços prestados.

O credenciamento permitirá à Câmara:

a) Atender com agilidade às necessidades que surgem de forma pontual ou emergencial, sem a rigidez e morosidade de procedimentos licitatórios convencionais;

b) Ampliar a competitividade, assegurando a participação de diferentes prestadores qualificados, o que contribui para a economicidade dos recursos públicos;

c) Garantir a continuidade dos serviços, com atendimento por demanda e sob requisição, ajustado à realidade de uma instituição pública que não possui quadro técnico próprio para essas funções especializadas;

d) Flexibilizar a contratação entre pessoas jurídicas e pessoas físicas, de acordo com a complexidade e especificidade da demanda de cada serviço;

e) Atender ao princípio da eficiência, assegurando a adequada manutenção e conservação dos bens públicos sob responsabilidade da Câmara.

O quantitativo estimado de horas anuais para cada categoria profissional foi definido com base no histórico de demandas do órgão e nas previsões de manutenção preventiva e corretiva do exercício, sendo o credenciamento a forma mais eficaz para organizar a prestação desses serviços de forma contínua, com controle, segurança e legalidade.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente a adoção do procedimento de credenciamento, como instrumento de contratação eficiente, transparente e adequado à realidade operacional da Câmara Municipal de Extrema.

**Justificativa econômica**

A contratação de serviços especializados por meio de credenciamento representa uma estratégia economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Extrema, diante da necessidade constante de manutenção, conservação e pequenos reparos em suas dependências físicas e instalações.

Ao optar pelo credenciamento, o Poder Legislativo evita os custos fixos e as obrigações trabalhistas que seriam gerados com a criação de cargos específicos no quadro permanente de servidores, especialmente considerando que a demanda por tais serviços é variável, sazonal e muitas vezes pontual. Com isso, a Câmara atua com maior eficiência orçamentária, contratando os serviços apenas quando houver necessidade real e mediante requisição.

Destacam-se, entre os benefícios econômicos da adoção do credenciamento:

a) Redução de despesas com encargos sociais e trabalhistas, uma vez que os serviços serão prestados por pessoas jurídicas ou físicas sem vínculo empregatício com o órgão;

b) Racionalização de recursos públicos, com pagamento apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, sem onerar o orçamento com custos ociosos;

d) Evita-se a contratação global e antecipada de empresas por meio de licitações que poderiam gerar pagamentos por serviços não utilizados ou com baixa frequência;

e) Adequação às reais necessidades da Câmara, garantindo melhor planejamento orçamentário e financeiro, com previsibilidade nos gastos e flexibilidade na execução.

Assim, sob a ótica da economicidade, o credenciamento assegura o uso racional dos recursos públicos, aliando controle de despesas, qualidade na prestação dos serviços e agilidade administrativa, conforme exigido pela boa gestão pública.

1. **INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)**

A contratação de serviços de manutenção predial e infraestrutura, como os propostos no presente credenciamento, pode ser realizada por diferentes formas disponíveis no mercado. Entre elas, destacam-se: a contratação de empresas especializadas por meio de licitação tradicional (como concorrência), a contratação direta por dispensa em hipóteses emergenciais ou de baixo valor, e o credenciamento de prestadores de serviços com pagamento por demanda. Todas essas formas coexistem no mercado e são utilizadas conforme a natureza do serviço, a frequência da demanda e o interesse público envolvido.

No entanto, ao analisar o ciclo de vida do objeto — ou seja, desde a contratação inicial até a execução, controle, renovação ou encerramento da prestação dos serviços —, o credenciamento revela-se como a solução mais adequada. Isso porque possibilita maior flexibilidade na contratação, reduz os custos de inatividade e permite ajustes mais dinâmicos, conforme a evolução das necessidades do órgão público. Diferentemente da contratação global e fechada, o credenciamento evita pagamentos por serviços que não serão utilizados, garantindo maior compatibilidade entre a oferta contratada e a real demanda.

Outro aspecto relevante diz respeito à diversidade técnica e à complexidade variável dos serviços. Enquanto algumas demandas exigem atendimento imediato e específico, outras podem ser planejadas ao longo do tempo. O credenciamento permite que o órgão selecione, entre os prestadores previamente habilitados, aquele mais apto a cada situação, levando em conta a especialização, a disponibilidade e o custo-benefício. Isso prolonga a vida útil das instalações físicas da Câmara e reduz a necessidade de intervenções mais onerosas no futuro, respeitando, assim, o ciclo de vida dos bens públicos.

Por fim, considerando que os serviços de manutenção são de natureza contínua e que os bens públicos exigem atenção preventiva e corretiva regular, a adoção de um modelo que permita múltiplas soluções ao longo do tempo favorece a longevidade das estruturas e a boa conservação do patrimônio público. O credenciamento se mostra, portanto, como solução moderna, econômica e eficiente, alinhada às boas práticas de gestão pública e à sustentabilidade dos recursos materiais e financeiros do órgão.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação está relacionado nas planilhas abaixo:

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

As memórias de cálculo e os documentos que as fundamentam estão detalhados na **análise crítica dos dados coletados.**

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução proposta por meio do presente credenciamento abrange a prestação de serviços especializados de manutenção predial corretiva e preventiva, de natureza contínua, voltada à conservação das estruturas físicas da Câmara Municipal de Extrema. Essa solução engloba diversas áreas técnicas, como pintura, alvenaria, marcenaria, elétrica, hidráulica e serviços de chaveiro, sendo executada por profissionais qualificados, contratados sob demanda, mediante requisição do órgão. A contratação será realizada tanto com pessoas jurídicas quanto, em casos específicos, com pessoas físicas, conforme as estimativas de horas anuais previamente definidas. Essa abordagem permite que a Câmara atenda às suas necessidades de forma ágil, flexível e proporcional à demanda real, sem desperdício de recursos públicos.

A solução também contempla exigências mínimas relacionadas à manutenção da qualidade dos serviços prestados. Os profissionais credenciados deverão executar as atividades de acordo com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais adequados e observando os critérios de segurança, funcionalidade e durabilidade. Sempre que aplicável, deverá haver o fornecimento de garantia técnica sobre os serviços realizados, especialmente em intervenções que envolvam instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais. Além disso, os prestadores deverão estar aptos a realizar ajustes, reparos ou correções, caso haja qualquer falha na execução ou funcionamento do serviço realizado, assegurando a eficiência e a continuidade do atendimento.

A assistência técnica, quando necessária, será considerada parte integrante da prestação do serviço, principalmente nos casos em que o reparo executado exigir acompanhamento ou ajustes posteriores. A solução adotada assegura, portanto, não apenas a realização da tarefa imediata, mas também a responsabilidade do prestador em garantir a durabilidade e o pleno funcionamento do serviço, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a segurança dos servidores e usuários das instalações. Com isso, o modelo proposto assegura uma solução completa, responsável e eficiente para o atendimento das demandas operacionais da Câmara.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza distinta dos serviços descritos no presente credenciamento, opta-se pelo parcelamento da contratação por categorias profissionais, de modo a assegurar maior economicidade, eficiência e competitividade. A divisão por especialidades — como pintura, alvenaria, elétrica, hidráulica, marcenaria e chaveiro — permite a participação de profissionais e empresas com expertise específica em cada área, evitando contratações generalistas que, por vezes, não apresentam o melhor custo-benefício. Tal medida também está alinhada ao princípio da isonomia, uma vez que amplia as possibilidades de participação de prestadores de pequeno e médio porte, promovendo o desenvolvimento local e garantindo que a Administração possa selecionar, dentro de cada especialidade, o profissional mais capacitado e com a melhor proposta. Dessa forma, o parcelamento contribui para a contratação mais vantajosa à Administração Pública, conforme ao mesmo tempo em que respeita a natureza técnica e operacional de cada serviço envolvido.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A adoção do modelo de credenciamento para a contratação dos serviços de manutenção predial visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e gestão eficiente dos recursos públicos. Ao permitir que os serviços sejam prestados sob demanda, conforme a real necessidade da Câmara Municipal, evita-se o comprometimento antecipado de orçamento com contratações globais ou generalistas que possam gerar ineficiência ou subutilização de mão de obra e materiais.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se: a redução de custos fixos com pessoal, já que não haverá necessidade de manter servidores permanentes para atividades eventuais; o pagamento apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, otimizando os gastos; e a possibilidade de comparar preços praticados por diferentes prestadores credenciados, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda.

Além disso, o credenciamento proporciona melhor aproveitamento dos **recursos humanos**, uma vez que permite à Administração selecionar profissionais com maior especialização técnica conforme o tipo de serviço, aumentando a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas. Em termos de **recursos materiais**, evita-se o desperdício de insumos, já que a execução ocorrerá de forma pontual, planejada e com foco na real necessidade, reduzindo retrabalhos ou manutenções emergenciais mal planejadas.

Do ponto de vista **financeiro**, o modelo oferece maior controle e previsibilidade orçamentária, permitindo uma gestão planejada dos recursos ao longo do exercício, além de garantir flexibilidade frente a eventuais oscilações nas demandas internas. Em resumo, a contratação por credenciamento representa uma escolha estratégica que prioriza o uso racional, eficiente e responsável dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e economicidade.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato. Embora não seja celebrado termo de contrato a nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos:

1. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
2. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
3. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
4. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
5. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
6. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Atualmente a Câmara Municipal de Extrema contratos- para esse objeto.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

A execução dos serviços objeto deste credenciamento poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso de materiais de construção, consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos e descarte de sobras ou equipamentos obsoletos. Diante disso, a Câmara Municipal de Extrema estabelece como diretriz a adoção de práticas sustentáveis, de forma a minimizar tais impactos e promover a responsabilidade ambiental no âmbito da administração pública.

Entre as medidas mitigadoras exigidas, poderá ser adotada a preferência pela utilização de materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base de água, produtos com certificação ambiental e materiais recicláveis ou de origem sustentável, sempre que tecnicamente possível. Além disso, poderá ser incentivada a utilização de ferramentas e equipamentos com baixo consumo de energia e maior eficiência energética, reduzindo o impacto sobre os recursos naturais e os custos operacionais.

Também poderá ser observada a correta separação e descarte dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e com os programas municipais de coleta seletiva.

Adicionalmente, os profissionais contratados deverão atuar com consciência ambiental, adotando práticas como o reaproveitamento de materiais em bom estado, o uso racional de água e energia durante a execução dos serviços, e o controle de emissão de resíduos tóxicos ou contaminantes. Essas exigências integram a política de sustentabilidade institucional da Câmara Municipal e reforçam o compromisso com a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

**15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

**16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise abrangente dos aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, **conclui-se que a contratação do objeto é plenamente viável**. A escolha representa uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira e o compromisso com a sustentabilidade. A proposta está em consonância com os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, garantindo uma gestão eficiente, econômica e ambientalmente responsável. Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada e está compatível com as exigências institucionais, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 09 de abril de 2025.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI |
| DIRETORA GERAL |

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse ETP.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA |
| PRESIDENTE |

**ANEXO II – MAPA DE RISCO**

|  |
| --- |
| **MAPA DE RISCOS** |

|  |
| --- |
| **DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** |
| **Resumo do Objeto:** | O objeto do chamamento público é o Credenciamento de prestação de serviços de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 960 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 400 horas anuais estimadas, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa jurídica, mediante requisição. E o quantitativo estimado mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física de: prestação de serviços de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 240 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 100 horas anuais estimadas. |
| **Nº do Processo:** | 49/2025 | **Nº da Inexigibilidade:** | 27/2025 |

|  |
| --- |
| **Fase de Análise:** |
|  |
|  | **X** | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | **X** | Gestão do Contrato |
|  |

|  |
| --- |
| **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR** |
|  |
| **Risco 01:** | Atraso no procedimento licitatório. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Atraso na abertura do procedimento. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s**): Observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema – Servidor – Requisição de objeto e justificativa. | **Responsável:** |
|  | Requerente |
| **Ação(ões) de Contingência:** Tomar as providências necessárias ao saneamento do correto preenchimento e entrega no setor de compras, no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.  | **Responsável:** |
|  | Chefe imediato do requerente. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 02:** | Utilização da inexigibilidade de forma indevida. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s**): Verificar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. | **Responsável:** Diretoria Geral / Jurídico / Alta administração. |
|  |  |
| **Ação(ões) de Contingência:** Suspender o processo de inexigibilidade adotando a modalidade licitatória cabível. | **Responsável:** Jurídico / Alta Administração. |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 03:** | Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Falta de recurso para quitar os compromissos assumidos. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Sempre verificar a existência de dotação orçamentária própria da despesa. | **Responsável:**Contador |
|  |  |
| **Ação(ões) de Contingência:** Caso não haja dotação orçamentária para a despesa, suspender o processo, até que seja feita a complementação necessária, se for o caso. | **Responsável:**Presidente da Câmara / Jurídico |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 04:** | Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado. |
|  |
| **Probabilidade:** |  | **X** | Baixa |  | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Contratação por preço elevado. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado. Quando não for possível estimar o valor do o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. | **Responsável:** |
|  | Orçamentista / CC / Jurídico |
| **Ação(ões) de Contingência**: No caso de preço elevado, deve o responsável negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. | **Responsável:**Orçamentista / CC / Jurídico |
|  |  |

|  |
| --- |
| **GESTÃO DE CONTRATOS** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 01:** | Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço. |
|  |
| **Probabilidade:** |  | **X** | Baixa |  | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo | **X** | Médio |  | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação. | **Responsável:**Fiscal / Gestor de contratos |
|  |  |
| **Ação(ões) de Contingência:** Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado. | **Responsável:**Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 02:** | Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Extrema, e/ou deficiência na entrega dos itens. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.  | **Responsável:**Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos. |
| **Ação(ões) de Contingência:** Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso. | **Responsável:**Gestor / Fiscal de ContratosPresidente da Câmara |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 03:** | Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.  |
|  |
| **Probabilidade:** |  | **X** | Baixa |  | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Problemas na execução do contrato.  |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Pesquisar antes da ratificação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/CEIS/CNEP. | **Responsável:** CC |
| **Ação(ões) de Contingência:** Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa. | **Responsável:** CC |

|  |
| --- |
| **4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:** |
| Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação. |
| Extrema, MG, 08 de abril de 2025.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINIDIRETORIA GERAL |

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 49/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025**

**Fundamentação Legal:** Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I da Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
	1. **Objeto:** **CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de prestação de serviços de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 960 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 400 horas anuais estimadas, mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa jurídica**, mediante requisição. E o quantitativo estimado mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa física** de: prestação de serviços de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 240 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 100 horas anuais estimadas.
	2. **Quantitativo:** Em conformidade com as tabelas a seguir:

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

* 1. **Prazo do contrato:** Trata-se de prestação de serviços contínuos. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares a adoção do credenciamento como modalidade de contratação para o presente objeto justifica-se pela natureza do serviço a ser prestado, cuja demanda é contínua, variável e de difícil previsão, bem como pela impossibilidade de se estabelecer previamente um único fornecedor que atenda com exclusividade às necessidades da Câmara Municipal de Extrema. Conforme prevê a legislação vigente, especialmente quando a disputa ou a escolha de um único contratado não atende ao interesse público, o credenciamento permite a habilitação simultânea de diversos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo maior flexibilidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços. Essa forma de contratação garante à Administração a possibilidade de atender às demandas de forma descentralizada, conforme disponibilidade e especialidade de cada credenciado, assegurando a qualidade dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e o interesse coletivo, ao passo que amplia a concorrência e valoriza os fornecedores locais ou regionais aptos a prestar os serviços necessários.

A Câmara Municipal de Extrema, com o objetivo de atender às demandas contínuas de manutenção predial, conservação e pequenos reparos nas dependências de seus imóveis, torna pública a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para a prestação de serviços especializados, conforme demanda e mediante requisição.

A presente contratação visa garantir a prestação de serviços contínuos, com previsão anual estimada de:

Por Pessoa Jurídica:

a) Pintor: 960 horas/ano;

b) Servente de Pintor: 960 horas/ano;

c) Pedreiro: 960 horas/ano;

d) Servente de Pedreiro: 960 horas/ano;

e) Eletricista: 1.200 horas/ano;

f) Assistente de Eletricista: 1.200 horas/ano;

g) Encanador: 480 horas/ano;

h) Auxiliar de Encanador: 480 horas/ano;

i) Marceneiro: 480 horas/ano;

j) Chaveiro e Cópia de Chaves: 400 horas/ano.

Por Pessoa Física:

a) Pintor: 240 horas/ano;

b) Servente de Pintor: 240 horas/ano;

c) Pedreiro: 240 horas/ano;

d) Servente de Pedreiro: 240 horas/ano;

e) Eletricista: 300 horas/ano;

f) Assistente de Eletricista: 300 horas/ano;

g) Encanador: 120 horas/ano;

h) Auxiliar de Encanador: 120 horas/ano;

i) Marceneiro: 120 horas/ano;

j) Chaveiro e Cópia de Chaves: 100 horas/ano.

A contratação justifica-se pela necessidade de manter o bom funcionamento e a conservação das instalações da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado ao exercício das atividades legislativas e administrativas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A divergência entre as horas anuais estimadas para a prestação de serviços por pessoas jurídicas e por pessoas físicas no presente chamamento público justifica-se, sobretudo, pela existência de dotação orçamentária mais robusta destinada às contratações realizadas por meio de pessoas jurídicas. Essa previsão orçamentária ampliada permite que os serviços prestados por empresas especializadas ocorram de forma contínua, abrangente e com maior frequência ao longo do exercício, atendendo com eficiência às demandas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e de conservação dos espaços da Câmara Municipal de Extrema. Por sua vez, o quantitativo menor destinado às contratações por pessoas físicas visa complementar os serviços principais, atendendo a situações pontuais ou emergenciais, com limitação proporcional à respectiva disponibilidade financeira consignada em orçamento. Essa distinção contribui para a racionalização dos recursos públicos e garante maior planejamento e controle da execução contratual.

A presente contratação reveste-se de notório interesse público, uma vez que visa assegurar a adequada conservação, manutenção e pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Extrema, garantindo um ambiente seguro, funcional e digno tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam a Casa Legislativa. Os serviços abrangem áreas essenciais como pintura, alvenaria, marcenaria, eletricidade, hidráulica e controle de acessos, sendo indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, administrativas e legislativas. Ao possibilitar o atendimento tempestivo às demandas estruturais e operacionais, a contratação contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, o zelo pelo patrimônio público e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e efetividade na prestação dos serviços à população. Dessa forma, a medida atende ao interesse coletivo, promovendo bem-estar social e fortalecendo a infraestrutura da administração pública local.

O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. A fixação da vigência inicial do contrato em cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, justifica-se pela natureza contínua dos serviços contratados e pela necessidade de garantir estabilidade, planejamento e eficiência na execução das atividades de manutenção e conservação predial da Câmara Municipal de Extrema. Tal prazo permite o estabelecimento de uma relação contratual sólida, evitando interrupções frequentes que comprometeriam a rotina administrativa e legislativa. Além disso, a possibilidade de prorrogação sucessiva, não necessariamente por igual período, até o limite máximo de dez anos, está em conformidade com a legislação vigente e visa atender ao interesse público, permitindo à Administração adequar a duração contratual às demandas reais e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A solução proposta por meio do presente credenciamento abrange a prestação de serviços especializados de manutenção predial corretiva e preventiva, de natureza contínua, voltada à conservação das estruturas físicas da Câmara Municipal de Extrema. Essa solução engloba diversas áreas técnicas, como pintura, alvenaria, marcenaria, elétrica, hidráulica e serviços de chaveiro, sendo executada por profissionais qualificados, contratados sob demanda, mediante requisição do órgão. A contratação será realizada tanto com pessoas jurídicas quanto, em casos específicos, com pessoas físicas, conforme as estimativas de horas anuais previamente definidas. Essa abordagem permite que a Câmara atenda às suas necessidades de forma ágil, flexível e proporcional à demanda real, sem desperdício de recursos públicos.

A solução também contempla exigências mínimas relacionadas à manutenção da qualidade dos serviços prestados. Os profissionais credenciados deverão executar as atividades de acordo com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais adequados e observando os critérios de segurança, funcionalidade e durabilidade. Sempre que aplicável, deverá haver o fornecimento de garantia técnica sobre os serviços realizados, especialmente em intervenções que envolvam instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais. Além disso, os prestadores deverão estar aptos a realizar ajustes, reparos ou correções, caso haja qualquer falha na execução ou funcionamento do serviço realizado, assegurando a eficiência e a continuidade do atendimento.

A assistência técnica, quando necessária, será considerada parte integrante da prestação do serviço, principalmente nos casos em que o reparo executado exigir acompanhamento ou ajustes posteriores. A solução adotada assegura, portanto, não apenas a realização da tarefa imediata, mas também a responsabilidade do prestador em garantir a durabilidade e o pleno funcionamento do serviço, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a segurança dos servidores e usuários das instalações. Com isso, o modelo proposto assegura uma solução completa, responsável e eficiente para o atendimento das demandas operacionais da Câmara.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São requisitos da Contratação:

1. A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. Será divulgado e mantido à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Extrema, na aba licitações, processos licitatórios, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
6. A existência de profissionais ou empresas credenciadas não obriga a Câmara Municipal de Extrema a realizar qualquer contratação, ficando a Administração autorizada a proceder à requisição dos serviços conforme sua conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária. O presente credenciamento tem natureza de habilitação prévia, garantindo apenas a possibilidade de futura contratação, sem gerar direito subjetivo ou expectativa de contratação imediata ou integral da estimativa de horas prevista no instrumento.
7. Trata-se de contratação paralela e não excludente.
8. A assistência técnica, quando necessária, será considerada parte integrante da prestação do serviço, principalmente nos casos em que o reparo executado exigir acompanhamento ou ajustes posteriores. A solução adotada assegura, portanto, não apenas a realização da tarefa imediata, mas também a responsabilidade do prestador em garantir a durabilidade e o pleno funcionamento do serviço, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a segurança dos servidores e usuários das instalações.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3 PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da cédula de Identidade ou CNH;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do interessado. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo no Edital.

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Solicitação de credenciamento (modelo do edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital).

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa física prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Prova de Certidão Negativa de Insolvência Civil.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**4.7 PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) Solicitação de credenciamento (modelo do Edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital).

**4.7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.8 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	1. **O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, execução mediante requisição da CONTRATANTE.**
	2. Trata-se de prestação de serviços contínuos. O prazo para início dos serviços é de até 48 horas após o recebimento do comunicado da CONTRATANTE. Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Extrema, MG.
	3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	4. Os dias e horários são estabelecidos pela CONTRATANTE, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana, se acordado entre as partes.
	5. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	6. O recebimento provisório ou definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
	7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
	9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
	11. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.
	12. O objeto possui regime de execução indireta, mediante requisição da CONTRATANTE, na modalidade de empreitada por preço unitário. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 30 dias a partir do recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da administração, que decidirá sobre sua aprovação.
2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
	7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
		3. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
		5. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	8. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
		1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	9. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
		3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	10. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	11. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora de Contratos, e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto Claudio, designado Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-los, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a esta atribuição.
	12. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	13. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
	14. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
4. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
5. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
6. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
7. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
8. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Extrema, no local indicado. Salvo outro horário for combinado entre as partes.

7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento.

7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

7.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

* 1. **Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:** O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

**Da Distribuição da Demanda:** Na hipótese de haver dois ou mais credenciados habilitados para a mesma atividade, a escolha do prestador será realizada conforme a ordem de cadastro no credenciamento, observando-se a alternância entre os credenciados habilitados, de modo a garantir tratamento isonômico e a distribuição equitativa das demandas. Após o atendimento de uma solicitação por um credenciado, o próximo chamado será direcionado ao credenciado subsequente na ordem de cadastramento, e assim sucessivamente, reiniciando-se o ciclo ao final da lista. Caso o credenciado da vez não esteja disponível para o atendimento da demanda no prazo estipulado, será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua participação nos chamados seguintes.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

A estimativa do valor da contratação está demonstrada na tabela a seguir:

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Valor global estimado:** R$ 788.610,00 (setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos e dez reais).

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Do valor global estimado pessoa jurídica R$ 630.888,00 (seiscentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e oito reais). **Dotação: 3.3.90.39.16. Ficha 20.**

Do valor global estimado pessoa física R$ 157.722,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais). **Dotação: 3.3.90.36.07. Ficha 19.**

1. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da **contratação de serviços contínuos mediante credenciamento de pessoas jurídicas e físicas** para a prestação de serviços especializados de manutenção predial, em conformidade com as estimativas anuais de horas de trabalho para cada categoria profissional.

A Câmara Municipal de Extrema, como órgão público responsável pela manutenção e funcionamento de sua estrutura física, necessita garantir a adequada conservação de suas instalações, equipamentos e sistemas. A manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e instalações da Câmara demanda, de forma contínua e por vezes emergencial, serviços técnicos de profissionais como pintores, pedreiros, eletricistas, encanadores, marceneiros, chaveiros, bem como seus respectivos auxiliares e assistentes.

Diante da natureza **intermitente, mas recorrente** dessas demandas e considerando a **imprevisibilidade quanto ao momento exato e à quantidade de serviços que podem ser necessários ao longo do ano**, o modelo de **credenciamento** mostra-se como a forma mais adequada de contratação. Este permite à Administração selecionar previamente prestadores aptos, de forma isonômica e transparente, viabilizando o atendimento ágil às necessidades conforme forem surgindo, mediante requisição, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada ocorrência.

O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de prestadores habilitados, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, conforme os quantitativos estimados abaixo:

**Pessoas Jurídicas (prestação contínua mediante requisição):**

* Pintor: 960 horas anuais
* Servente de pintor: 960 horas anuais
* Pedreiro: 960 horas anuais
* Servente de pedreiro: 960 horas anuais
* Eletricista: 1.200 horas anuais
* Assistente de eletricista: 1.200 horas anuais
* Encanador: 480 horas anuais
* Auxiliar de encanador: 480 horas anuais
* Marceneiro: 480 horas anuais
* Chaveiro e cópia de chaves: 400 horas anuais

**Pessoas Físicas (prestação eventual e por demanda):**

* Pintor: 240 horas anuais
* Servente de pintor: 240 horas anuais
* Pedreiro: 240 horas anuais
* Servente de pedreiro: 240 horas anuais
* Eletricista: 300 horas anuais
* Assistente de eletricista: 300 horas anuais
* Encanador: 120 horas anuais
* Auxiliar de encanador: 120 horas anuais
* Marceneiro: 120 horas anuais
* Chaveiro e cópia de chaves: 100 horas anuais

A opção pelo credenciamento, prevista na legislação vigente representa um meio eficaz de assegurar **continuidade na prestação dos serviços essenciais**, ao mesmo tempo que possibilita o atendimento eficiente, técnico e econômico das necessidades da Câmara Municipal.

A divergência entre as horas anuais estimadas para a prestação de serviços por pessoas jurídicas e por pessoas físicas no presente chamamento público justifica-se, sobretudo, pela existência de dotação orçamentária mais robusta destinada às contratações realizadas por meio de pessoas jurídicas. Essa previsão orçamentária ampliada permite que os serviços prestados por empresas especializadas ocorram de forma contínua, abrangente e com maior frequência ao longo do exercício, atendendo com eficiência às demandas de manutenção predial, elétrica, hidráulica e de conservação dos espaços da Câmara Municipal de Extrema. Por sua vez, o quantitativo menor destinado às contratações por pessoas físicas visa complementar os serviços principais, atendendo a situações pontuais ou emergenciais, com limitação proporcional à respectiva disponibilidade financeira consignada em orçamento. Essa distinção contribui para a racionalização dos recursos públicos e garante maior planejamento e controle da execução contratual.

A presente contratação reveste-se de notório interesse público, uma vez que visa assegurar a adequada conservação, manutenção e pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Extrema, garantindo um ambiente seguro, funcional e digno tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam a Casa Legislativa. Os serviços abrangem áreas essenciais como pintura, alvenaria, marcenaria, eletricidade, hidráulica e controle de acessos, sendo indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, administrativas e legislativas. Ao possibilitar o atendimento tempestivo às demandas estruturais e operacionais, a contratação contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, o zelo pelo patrimônio público e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, economicidade e efetividade na prestação dos serviços à população. Dessa forma, a medida atende ao interesse coletivo, promovendo bem-estar social e fortalecendo a infraestrutura da administração pública local.

O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. A fixação da vigência inicial do contrato em cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, justifica-se pela natureza contínua dos serviços contratados e pela necessidade de garantir estabilidade, planejamento e eficiência na execução das atividades de manutenção e conservação predial da Câmara Municipal de Extrema. Tal prazo permite o estabelecimento de uma relação contratual sólida, evitando interrupções frequentes que comprometeriam a rotina administrativa e legislativa. Além disso, a possibilidade de prorrogação sucessiva, não necessariamente por igual período, até o limite máximo de dez anos, está em conformidade com a legislação vigente e visa atender ao interesse público, permitindo à Administração adequar a duração contratual às demandas reais e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

Assim, o presente processo de **chamamento público** para credenciamento de prestadores de serviços visa garantir a qualidade, a economicidade e a agilidade na execução de serviços fundamentais à manutenção da infraestrutura da Câmara, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

**DIRETORIA GERAL**

Extrema, MG, 10 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

**ANEXO IVI – PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS**

* Foram enviados sete pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na lista de fornecedores da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem prestado serviços à Câmara, atendendo plenamente à logística necessária requerida pela administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
* As empresas Balbino Soluções Elétricas LTDA, Ronaldo Jose Santana dos Santos, Almeida Mori Engenharia e Assessoria LTDA, Maxima Serviços Industriais LTDA e Elder Ramos de Almeida Chaveiro responderam o pedido de cotação.
* A empresa Grupo Souza Lima informou que no momento não está atendendo o setor público.
* Foi feito contato com a empresa JRS Skyline via aplicativo de mensagem, porém informaram que não trabalham com esse tipo de serviço.
* Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços e no Banco de Preços “Cotação Zênite, porém não foram encontrados os objetos da pesquisa na mesma unidade de medida (homem/hora) que está sendo feita a cotação de preços, como essa variável influência diretamente no valor do serviço, foi optado não serem inclusas para cálculo da mediana.
* Foi realizada uma pesquisa no PNCP, cujo resultado foi:
* Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2025;
* Aviso de Contratação Direta nº 11/2025;
* Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10 | Processo 14/2025;
* Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 217/2024;
* Edital nº PCE 209/2024.

Para o item 01 do lote 06 não foi localizado nenhum resultado.

* Foi realizada uma pesquisa no TCE – MG (Banco de Preços): Não foi localizado resultado para os itens pesquisados.
* Foi feita uma busca na relação de fornecedores e enviados e-mails com a solicitação de cotação para todos eles.
* Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema possui contratação vigente de manutenção predial e manutenção elétrica que serão encerrados quando assinados os novos contratos.

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DAS HORAS** | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Eu, XXX, inscrita no CPF nº, DECLARO residir na XXX, bairro xxx, na cidade de XXX.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXX, XXX, XXX, de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável

**ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

|  |
| --- |
| **DADOS DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA** |
| NOME **/ RAZÃO SOCIAL** |  |
| CPF **/ CNPJ** |  |
| **ENDEREÇO COMPLETO** |  |
| **TELEFONE** |  |
| **E-MAIL** |  |

Solicito à Câmara Municipal de Extrema o **Credenciamento** para prestar o seguinte serviço:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **UNID.** | **QUANT. DE HORAS ESTIMADAS** | **VALOR****UNITÁRIO****DA HORA** |
| 01 |  | Serviços |  |  |

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 01/2025. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

# Local / Data / Assinatura

**ANEXO VII - DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Se for pessoa física**

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e portador(a) do RG nº [XXXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], declaro, para os devidos fins, que:

**Se for pessoa jurídica**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [cargo], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e RG nº [XXXXXXXXX], declara, para os devidos fins, que:

**MANIFESTO** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**ATENDO** aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**CUMPRO** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**MANIFESTO** ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do CREDENCIAMENTO.

licitação.

**CUMPRO** o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**OBSERVO** os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**CUMPRO** a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**NÃO POSSUO** inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

**NÃO FUI CONDENADA** **(O)** por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Extrema, MG, xx de XX de 2025.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

**CREDENCIAMENTO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PINTOR, SERVENTE DE PINTOR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR, MARCENEIRO E CHAVEIRO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NÚMERO DE ORDEM | PROCESSO Nº | **09/2024** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **05/2024** |
| CHAMAMENTO PÚBLICO | **01/2024** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.** |
| DATA DO ORÇAMENTO | 21 DE MARÇO DE 2025 |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA XXX PARA O **CREDENCIAMENTO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR PINTOR, SERVENTE DE PINTOR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ASSISTENTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR, MARCENEIRO E CHAVEIRO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.**

.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado a empresa/pessoa física XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ/CPF nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA / CREDENCIADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 49/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 27/2025, CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1 O objeto do chamamento público é o **Credenciamento de prestação de serviços** de pintor com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 960 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 960 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 1.200 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 480 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 400 horas anuais estimadas, mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa jurídica**, mediante requisição. E o quantitativo estimado mediante **prestação de serviços contínuos por pessoa física** de: prestação de serviços de pintor com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pintor com 240 horas anuais estimadas , prestação de serviços de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de servente de pedreiro com 240 horas anuais estimadas, prestação de serviços de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços assistente de eletricista com 300 horas anuais estimadas, prestação de serviços de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de auxiliar de encanador com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de marceneiro com 120 horas anuais estimadas, prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com 100 horas anuais estimadas.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL**
	1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.
	2. Admissibilidade da Assinatura Digital: Para a formalização deste contrato, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.
	3. Responsável pela Assinatura: A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.
	4. Validade e Conformidade: A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.
	5. Vigência do Contrato: A data inicial de vigência deste contrato será a data consignada na última cláusula deste instrumento, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do ajuste.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.**

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2025, INEXIGIBILIDADE nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2025, EDITAL nº XX/2025.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

1. **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO / DA DATA BASE.**

4.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário do valor hora, mediante requisição.

4.2 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada na última cláusula deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos: Da data de XXX até XXX.

4.3 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

4.4 **Do reajustamento:** O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

4.5 **Da extinção:** Em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado, ainda, o parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

5.1 O valor unitário e o valor global estimado com a execução do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir: xxx

| **PESSOA JURÍDICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA HORAS ANUAL** | **VALOR GLOBAL EST.** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 960 horas | R$ 86.400,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 960 horas | R$ 54.720,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 1.200 horas | R$ 114.000,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 1.200 horas | R$ 66.600,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 480 horas | R$ 43.920,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 480 horas | R$ 27.360,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 480 horas | R$ 47.040,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 400 horas | R$ 49.728,00 |

| **PESSOA FÍSICA** |
| --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **QUANT. ESTIMADA** **DE HORAS ANUAL**  | **VALOR** **GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços de pintor | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 02 | Prestação de serviços de servente de pintor | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 03 | Prestação de serviços de pedreiro | R$ 90,00 | 240 horas | R$ 21.600,00 |
| 04 | Prestação de serviços de servente de pedreiro | R$ 57,00 | 240 horas | R$ 13.680,00 |
| 05 | Prestação de serviços de eletricista | R$ 95,00 | 300 horas | R$ 28.500,00 |
| 06 | Prestação de serviços de assistente de eletricista | R$ 55,50 | 300 horas | R$ 16.650,00 |
| 07 | Prestação de serviços de encanador | R$ 91,50 | 120 horas | R$ 10.980,00 |
| 08 | Prestação de serviços de auxiliar de encanador | R$ 57,00 | 120 horas | R$ 6.840,00 |
| 09 | Prestação de serviços de marceneiro | R$ 98,00 | 120 horas | R$ 11.760,00 |
| 10 | Prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves | R$ 124,32 | 100 horas | R$ 12.432,00 |

5.2 O valor global estimado do CONTRATO é de R$ XXX.

1. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

6.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Extrema, no local indicado. Salvo outro horário for combinado entre as partes.

6.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

6.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

6.21Para fins de liquidação e pagamento, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados. Os tributos serão retidos conforme a legislação vigente.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.**
	1. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
	2. Em sendo pessoa física incidirá imposto.
2. **CLÁUSULA OITAVA –** **DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

8.1 O valor estipulado da hora é o estabelecido na tabela de preços previamente aprovada e constante do Termo de Credenciamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

* 1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, contados da data do orçamento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

* 1. A data-base para o reajustamento é a data do orçamento.
1. CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

9.1 A contratação decorrente deste credenciamento não implica qualquer garantia de demanda mínima de serviços nem de exclusividade, podendo o CREDENCIANTE, conforme sua conveniência e necessidade, solicitar os serviços de qualquer dos profissionais ou empresas credenciadas respeitando a ordem estabelecida.

9.2 O valor total a ser pago a cada credenciado será proporcional à quantidade de horas relativas aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda e a ordem de chamada do CREDENCIANTE, observados os valores unitários estabelecidos no Termo de Credenciamento.

9.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal (ou Recibo, quando permitido), após atestada a execução dos serviços por servidor designado pelo CREDENCIANTE.

9.4 Fica desde já pactuado que o presente credenciamento não gera qualquer direito à percepção de valor fixo, mínimo ou global, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada em sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento ou outro critério objetivo estabelecido previamente pela administração.

10.2 Não será garantido valor fixo, mínimo ou exclusivo a qualquer CREDENCIADO, sendo a remuneração proporcional à quantidade de horas de serviços que lhe forem atribuídos conforme o rodízio e a demanda existente.

10.3 O pagamento será efetuado com base nos valores unitários constantes do Termo de Credenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto da execução dos serviços por servidor designado.

**11. CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**12. CLÁUSULA DOZE – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

12.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

* 1. **CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE RISCO.**

13.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

* 1. **CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.**

14.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

**15. CLÁUSULA QUINZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

15.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

1. **CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

16.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

1. **CLÁUSULA DEZESETE – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

17.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

17.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

17.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

17.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

17.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

1. **CLÁUSULA DEZOITO – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.**

**18.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

18.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

18.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

18.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

18.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

18.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

18.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

18.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

18.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

18.2 **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

18.2.1. São obrigações do Credenciante:

18.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus anexos.

18.2.1.2. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.

18.2.1.3. Emitir, por meio dos fiscais, ordem de serviço ao Credenciado.

18.2.1.4. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

18.2.1.5. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas.

18.2.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado.

18.2.1.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos.

18.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

18.2.1.9. Informar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

1. **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.**
	1. Não se aplica.
2. **CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO**

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

20.2 O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

1. **CLÁUSULA VINTE E UM – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

21.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

1. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

22.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.1 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.3 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

22.7.5 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.8 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.9 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.9.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.9.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.9.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.9.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.10 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.11 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

22.12 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.13 A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

22.14 A contratada deverá entregar ao setor responsável do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

1. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

23.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

23.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.

23.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

d) Perda das condições de habilitação do credenciado.

e) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado

f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.

23.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

23.6 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tamara Martiniuk, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, em conformidade com a Portaria Nº 29/2025 e Portaria Nº 30/2025, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

**25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.**

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

**26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.**

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.**
	1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
2. **CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**
	1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:
3. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.
4. **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.**
	1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), XX de XX de 2024.

|  |
| --- |
| ***Signatários*** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXPresidenteCâmara Municipal de Extrema**CREDENCIANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXXXXXXX**CREDENCIADA** |
| ***Testemunhas*** |
|  |
| 01.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |
|  |
| 02.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |